

Contextualização Histórica Do Direito Ambiental No Brasil

Hélder Ferreira Da Silva

FCT

Roberta Rocha Inácio Matos

Unesc

Leonardo Dias Nascimento

Instituto Federal Da Bahia, Campus Porto Seguro

Ticiano Yazegy Perim

UFF

Samara Linhares Carlos

Universidade Estadual Vale Do Acaraú

Júnio Souza Dos Santos

UNINASSAU

Tiago Dos Santos Rodrigues

Universidade Do Estado De Mato Grosso-Unemat

Taiza Helena Da Luz Corrêa

UEMA

Sophia Pontes Feres

UEMA

Antônio Cabral De Barros Neto

UNP

Davi Emmanuel Andrade Cavalcanti

UNIPE

Resumo:

A pesquisa teve como objetivo analisar a evolução histórica do Direito Ambiental no Brasil, identificando as principais legislações, políticas públicas e eventos que contribuíram para sua consolidação. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica baseada em documentos históricos, legislações ambientais e estudos acadêmicos, permitindo uma análise crítica sobre a trajetória desse campo jurídico. Os resultados demonstraram que, desde o período colonial, a legislação ambiental brasileira passou por uma transformação significativa, saindo de uma abordagem voltada à exploração econômica dos recursos naturais para um modelo mais protetivo, especialmente com a Constituição de 1988 e a criação da Política Nacional do Meio Ambiente em 1981. No entanto, desafios como a flexibilização de normas, o desmatamento e a dificuldade de fiscalização ainda ameaçam a efetividade das leis ambientais. Conclui-se que, apesar dos avanços legislativos, a proteção ambiental no Brasil depende não apenas de normas bem estruturadas, mas também da implementação de políticas públicas eficazes e do engajamento da sociedade na preservação dos recursos naturais.

Palavras-chave: *Direito ambiental; Sustentabilidade; Brasil.*

Date of Submission: 25-03-2025 Date of Acceptance: 05-04-2025

I. Introdução

O Direito Ambiental no Brasil é uma área jurídica de extrema relevância, pois estabelece normas e princípios voltados à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Sua consolidação reflete uma longa trajetória de evolução legislativa e institucional, marcada por desafios socioeconômicos e políticos. Desde os primeiros dispositivos legais ainda no período colonial até a moderna legislação ambiental prevista na Constituição Federal de 1988, o Direito Ambiental brasileiro tem se transformado para atender às crescentes demandas da sociedade por um equilíbrio entre progresso e preservação ambiental. A evolução histórica do Direito Ambiental no Brasil foi influenciada por diversos fatores, incluindo o crescimento populacional, a industrialização e a exploração dos recursos naturais (Ballerini; Ballerini; Fontes, 2023).

Durante o período colonial e imperial, as normas ambientais eram voltadas principalmente para a exploração econômica das riquezas naturais, sem grande preocupação com a sustentabilidade. Já no século XX, especialmente a partir da segunda metade, a preocupação com a degradação ambiental ganhou força, impulsionada por movimentos ecológicos e acordos internacionais. A partir da década de 1970, o Brasil começou a desenvolver políticas ambientais mais estruturadas, acompanhando tendências globais. A criação da Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981, e a inclusão do meio ambiente como direito fundamental na Constituição de 1988 foram marcos significativos dessa evolução (Gomes; Simioni, 2020).

Além disso, a participação do Brasil em conferências internacionais, como a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), consolidou o compromisso do país com a sustentabilidade. O desenvolvimento do Direito Ambiental no Brasil também foi impulsionado por mudanças na percepção social sobre a importância da proteção ecológica. Com o crescimento das cidades e o avanço das atividades industriais e agropecuárias, a degradação dos ecossistemas se tornou mais evidente. A resposta legislativa a esses desafios envolveu não apenas a criação de leis mais rigorosas, mas também a estruturação de órgãos ambientais e mecanismos de fiscalização mais eficientes (Barroca; Oliveira, 2022).

Diante desse cenário, torna-se fundamental compreender a contextualização histórica do Direito Ambiental no Brasil, analisando os principais avanços legislativos e institucionais que moldaram essa área do direito. A compreensão dessa trajetória permite identificar padrões e desafios que ainda persistem, além de contribuir para o aprimoramento das políticas ambientais do país. O objetivo da pesquisa foi analisar a evolução histórica do Direito Ambiental no Brasil, identificando as principais legislações, políticas públicas e eventos que contribuíram para a consolidação desse campo jurídico. Além disso, buscou-se compreender como os aspectos históricos influenciaram a formulação das normas ambientais atuais e quais desafios ainda precisam ser enfrentados para garantir uma efetiva proteção ambiental.

Para isso, foi feita uma revisão bibliográfica baseada em documentos históricos, legislações ambientais e estudos acadêmicos sobre o tema. Foram analisadas fontes primárias e secundárias que permitiram uma visão ampla do desenvolvimento do Direito Ambiental no Brasil, desde os primórdios até os dias atuais. A revisão foi conduzida com o objetivo de fornecer um panorama detalhado e crítico sobre a evolução da legislação ambiental no país. A relevância da pesquisa se justifica pela necessidade de compreender a formação e o desenvolvimento do Direito Ambiental no Brasil, contribuindo para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas mais eficazes. Ao analisar a evolução histórica dessa área jurídica, é possível identificar os avanços conquistados e os desafios ainda existentes, fornecendo subsídios para futuras discussões sobre a proteção ambiental no país.

II. Desenvolvimento

As Primeiras Normas Ambientais no Brasil: Do Período Colonial ao Início do Século XX A história do Direito Ambiental no Brasil tem suas raízes ainda no período colonial, quando as primeiras normas voltadas à exploração dos recursos naturais começaram a ser estabelecidas. Durante essa época, as preocupações ambientais eram praticamente inexistentes, e a legislação existente visava mais à regulamentação da atividade econômica do que à preservação ambiental (Belinky, 2021).

A Coroa Portuguesa impôs diversas regras sobre a utilização dos recursos naturais, principalmente para garantir que a exploração das riquezas brasileiras beneficiasse a metrópole. Um exemplo notável foi o Regimento do Pau-Brasil, de 1605, que determinava a exploração controlada dessa madeira valiosa, embora seu objetivo fosse evitar contrabando e assegurar o monopólio da extração pela Coroa, e não necessariamente proteger o meio ambiente (Lima et al., 2024).

Ainda no período colonial, outras normas voltadas ao uso da terra e dos recursos naturais foram implementadas. O Código das Águas, de 1570, regulava o uso dos cursos d'água para fins agrícolas e comerciais, enquanto as Cartas Régias estabeleciam regras para a concessão de sesmarias, ou seja, terras concedidas pela Coroa para cultivo e criação de gado. No entanto, essas regulamentações tinham como principal preocupação a organização do território e a arrecadação de tributos, sem uma preocupação explícita com a conservação ambiental (Messias; Carmo; Rosa, 2020).

Além disso, não havia fiscalização efetiva para garantir o cumprimento das normas, o que resultava em uma exploração descontrolada dos recursos naturais. Com a chegada da família real ao Brasil em 1808 e a

posterior independência do país, algumas mudanças começaram a ocorrer no cenário legislativo. A abertura dos portos e a instalação de indústrias incipientes levaram à necessidade de regulamentações mais específicas sobre o uso dos recursos naturais (Lima et al., 2024; Pádua, 2009).

Um exemplo importante foi a criação do Código Florestal de 1934, já durante a Era Vargas, que representou um marco na legislação ambiental brasileira. Esse código trouxe inovações significativas, como a previsão de áreas de preservação permanente, mas ainda refletia uma visão utilitarista dos recursos naturais, priorizando o desenvolvimento econômico (Ribeiro, 2022).

A legislação ambiental brasileira no século XIX e início do século XX também sofreu influência do modelo jurídico europeu, especialmente das normas portuguesas e francesas. O Código Civil de 1916, por exemplo, trouxe algumas disposições relacionadas ao meio ambiente, como regras sobre o uso das águas e limites de propriedade, mas essas normas eram fragmentadas e não constituíam um sistema jurídico ambiental consolidado. Na prática, o modelo de desenvolvimento adotado pelo Brasil nesse período priorizava a expansão agrícola e industrial, resultando na devastação de ecossistemas sem maiores preocupações com a sustentabilidade (Rigon; Degenhart; Ribeiro, 2023).

A Consolidação do Direito Ambiental na Segunda Metade do Século XX

Com o avanço da industrialização e o crescimento acelerado da população, os problemas ambientais passaram a ser mais evidentes no Brasil, especialmente a partir da segunda metade do século XX. Durante o período do governo militar (1964-1985), a política nacional era voltada ao crescimento econômico, com forte incentivo à exploração dos recursos naturais. Projetos como a expansão da fronteira agrícola para a Amazônia e a construção de grandes obras de infraestrutura, como a Transamazônica, causaram graves impactos ambientais. No entanto, foi também nesse período que surgiram os primeiros movimentos ecológicos organizados e uma maior conscientização sobre os danos ambientais (Scholz; Karl, 2020).

Em 1981, o Brasil deu um passo fundamental para a estruturação do Direito Ambiental ao instituir a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81). Essa lei estabeleceu princípios importantes, como a prevenção dos danos ambientais e a responsabilização dos poluidores, criando instrumentos como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Essas ferramentas foram fundamentais para a gestão ambiental, pois passaram a exigir que grandes empreendimentos demonstrassem os impactos de suas atividades antes da obtenção de licenças ambientais (Silva, 2009).

O período também foi marcado pela adesão do Brasil a convenções internacionais sobre meio ambiente. A Conferência de Estocolmo, realizada em 1972, influenciou significativamente a criação da Política Nacional do Meio Ambiente. Além disso, o país começou a estruturar seus órgãos ambientais, como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), responsável por estabelecer normas e diretrizes para a proteção ambiental. Apesar desses avanços, a fiscalização ambiental ainda era incipiente, e muitas empresas continuavam a operar sem respeitar as normas ambientais (Tavares; Stival; Silva, 2020).

O Direito Ambiental no Século XXI: Desafios e Perspectivas

No século XXI, o Direito Ambiental brasileiro passou a enfrentar novos desafios, especialmente diante do crescimento das demandas por desenvolvimento sustentável. A Constituição Federal de 1988 representou um grande avanço ao consolidar o meio ambiente como um direito fundamental e estabelecer o princípio da responsabilidade ambiental. O artigo 225 da Constituição determina que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de protegê-lo para as presentes e futuras gerações. A criação de novas leis ambientais e a ampliação dos mecanismos de fiscalização foram importantes conquistas desse período (Ballerini; Ballerini; Fontes, 2023).

O Código Florestal de 2012, por exemplo, trouxe diretrizes mais detalhadas sobre o uso da terra e a preservação de áreas naturais. No entanto, essa legislação gerou debates acalorados, pois flexibilizou algumas regras de preservação ambiental, permitindo a regularização de áreas desmatadas antes de 2008 e abrindo espaço para novas ocupações de terras em áreas sensíveis. A judicialização das questões ambientais também se tornou mais frequente no século XXI (Candido; Rédua; Kato, 2021).

O Ministério Público e organizações da sociedade civil passaram a atuar de maneira mais intensa na defesa do meio ambiente, utilizando instrumentos como ações civis públicas e termos de ajustamento de conduta para responsabilizar empresas e órgãos governamentais por danos ambientais. Essa maior atuação do sistema judiciário tem contribuído para a efetivação das leis ambientais, ainda que existam desafios na implementação das decisões judiciais. Diante desse contexto, os desafios do Direito Ambiental no Brasil continuam significativos (Caronti, 2020).

O desmatamento na Amazônia, a poluição de rios e oceanos, o crescimento desordenado das cidades e a crise climática são problemas urgentes que exigem soluções inovadoras e políticas públicas eficazes. Além disso, a necessidade de equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental impõe desafios complexos aos legisladores e gestores públicos (Tavares; Stival; Silva, 2020).

Ao longo do século XXI, também se observa um aumento na pressão internacional para que o Brasil adote políticas ambientais mais rigorosas. A assinatura de acordos climáticos, como o Acordo de Paris, e a participação em fóruns internacionais têm colocado o país no centro dos debates sobre sustentabilidade. No entanto, a implementação dessas medidas enfrenta obstáculos políticos e econômicos, especialmente diante de interesses ligados ao agronegócio e à exploração mineral (Dellagnezze, 2022).

Portanto, o Direito Ambiental no Brasil segue em constante evolução, acompanhando as transformações sociais, políticas e econômicas. A busca por um equilíbrio entre crescimento e sustentabilidade continua sendo um dos principais desafios da atualidade, exigindo uma abordagem integrada que envolva o poder público, as empresas e a sociedade civil.

III. Conclusão

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a evolução histórica do Direito Ambiental no Brasil, destacando as principais legislações, políticas públicas e eventos que contribuíram para a consolidação desse campo jurídico. A trajetória do Direito Ambiental brasileiro reflete não apenas mudanças legislativas, mas também transformações na percepção da sociedade sobre a importância da preservação ambiental. Ao longo do tempo, as normas ambientais evoluíram de um caráter estritamente exploratório para uma abordagem mais protetiva, acompanhando a crescente conscientização sobre os impactos da degradação ambiental.

Desde o período colonial, quando as primeiras normas eram voltadas exclusivamente para o controle da exploração econômica dos recursos naturais, até o século XX, com a criação de leis mais estruturadas, observa-se uma progressiva mudança na forma como o meio ambiente é tratado juridicamente. A legislação inicial, como o Regimento do Pau-Brasil e as regras de concessão de sesmarias, demonstrava a ausência de uma preocupação com a sustentabilidade, priorizando apenas o interesse econômico da Coroa Portuguesa e, posteriormente, dos grandes proprietários de terra. Essa lógica permaneceu predominante durante grande parte da história do Brasil, resultando em um modelo de desenvolvimento baseado na exploração descontrolada dos recursos naturais. A mudança de paradigma começou a se intensificar a partir da segunda metade do século XX, quando os impactos ambientais do crescimento industrial e urbano se tornaram mais evidentes.

A criação da Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981, marcou um divisor de águas na gestão ambiental do país, estabelecendo princípios e instrumentos que ainda hoje são fundamentais para a regulamentação das atividades econômicas e a proteção dos ecossistemas. Além disso, a Constituição Federal de 1988 consolidou o meio ambiente como um direito fundamental, atribuindo ao Estado e à sociedade a responsabilidade de protegê-lo para as gerações futuras. No século XXI, o Direito Ambiental brasileiro enfrenta novos desafios, principalmente em razão das pressões econômicas e políticas que frequentemente colocam em risco os avanços conquistados. A flexibilização de normas ambientais, o aumento do desmatamento em áreas protegidas e a dificuldade na fiscalização são alguns dos obstáculos que ameaçam a efetividade das leis ambientais. Ao mesmo tempo, há uma crescente mobilização da sociedade civil e do sistema judiciário em defesa da proteção ambiental, demonstrando que a legislação ambiental brasileira, embora enfrentando desafios, continua sendo um instrumento essencial para a preservação dos recursos naturais.

A análise histórica do Direito Ambiental no Brasil permite compreender não apenas os avanços legislativos, mas também os fatores que influenciaram sua formulação e os desafios persistentes para sua aplicação. Embora o país tenha desenvolvido um arcabouço jurídico ambiental robusto, a efetividade das normas ainda depende da implementação de políticas públicas eficazes, do fortalecimento dos órgãos de fiscalização e da conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental. Dessa forma, a evolução do Direito Ambiental no Brasil demonstra que a legislação, por si só, não é suficiente para garantir a proteção dos recursos naturais. É necessário que haja uma integração entre normas jurídicas, políticas públicas e participação social, para que os princípios estabelecidos na legislação sejam efetivamente aplicados na prática.

O futuro do Direito Ambiental no Brasil dependerá da capacidade do país de equilibrar crescimento econômico e sustentabilidade, promovendo um modelo de desenvolvimento que respeite os limites ecológicos e assegure a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Portanto, a pesquisa reforça a relevância de compreender a contextualização histórica do Direito Ambiental, pois esse conhecimento permite identificar os erros do passado, consolidar os avanços conquistados e buscar soluções para os desafios atuais. A proteção do meio ambiente no Brasil deve ser uma prioridade contínua, envolvendo não apenas o Estado, mas toda a sociedade, para que as futuras gerações possam usufruir de um ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável.

Referências

- [1] Ballerini, L. De P.; Ballerini, R. L.; Fontes, A. R. M. Sustentabilidade Em Transações De Fusões E Aquisições: Uma Revisão Sistemática. *Revista De Gestão E Secretariado*, [S. L.], V. 14, N. 8, P. 14729–14749, 2023.
- [2] Barroca, S.; Oliveira, I. L. O Documentário Como Estratégia De Legitimação Do Discurso Esg De Organizações Com Desgaste Reputacional. *Ibero*, 2022.
- [3] Belinky, A. Seu Esg É Sustentável?. *Gvexecutivo*, V. 20, N. 4, Out/Dez, 2021.

DOI: 10.9790/0837-3004013438 www.iosrjournals.org 37 |Page

Contextualização Histórica Do Direito Ambiental No Brasil

- [4] Candido, R. L.; Rédua, L. S.; Kato, D. S. Última Década Pró Ambientalista: Os Discursos Na Pesquisa Em Educação Ambiental Para A Sustentabilidade Na Formação Docente. *Ensino De Ciências E Biologia: Inclusão E Diversidade*, 2021. [5] Caronti, Raphael De Abreu Senna. Fundamentos Filosóficos E Constitucionais Do Direito Ambiental. *Revista Do Direito Público*, [S. L.], V. 15, N. 3, P. 238–239,

2020.

- [6] Dellagnezze, R. 50 Anos Da Conferência De Estocolmo (1972-2022) Realizada Pelas Nações Unidas Sobre O Meio Ambiente Humano. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 12–146, 2022.
- [7] Gomes, Renata Nascimento; Simioni, Rafael Lazzarotto. Direito Ambiental E Gestão De Riscos: O Princípio Da Precaução Na Orientação Da Estrutura E Sistemática Dos Pressupostos Para Concessão De Medidas Processuais De Urgência. *Revista Direito Ambiental E Sociedade*, [S. L.], V. 10, N. 1, 2020.
- [8] Lima, L. A. O. Et Al. Sustainable Management Practices: Green Marketing As A Source For Organizational Competitive Advantage. *Rgsa (Anpad)*, V. 18, P. 1, 2024. <https://doi.org/10.24857/Rgsa.V18n4-087>
- [9] Lima, L. A. O. Et Al. The Influence Of Green Marketing On Consumer Purchase Intention: A Systematic Review. *Rgsa (Anpad)*, V. 18, P. E05249-11, 2024. <https://doi.org/10.24857/Rgsa.V18n3-084>
- [10] Messias, Ewerton Ricardo; Carmo, Valter; Rosa, André Luis Cateli. Estado Democrático De Direito Ambiental: Incorporação Dos Princípios De Direito Ambiental / Democratic State Of Environmental Law: Incorporation The Principles Of Environmental Law. *Revista De Direito Da Cidade*, [S. L.], V. 12, N. 2, P. 1105–1142, 2020.
- [11] Pádua, Josá Augusto (Org). *Desenvolvimento, Justiça E Meio Ambiente*. Belo Horizonte: Editora Ufmg; São Paulo: Peirópolis, 2009.
- [12] Ribeiro, T. L.; Lima, A. A. Environmental, Social And Governance (Esg): Mapeamento E Análise De Clusters. *Rgc - Revista De Governança Corporativa*, São Paulo (Sp), V. 9, N. 1, P. E0120, 2022.
- [13] Rigon, L.; Degenhart, L.; Ribeiro, R. Características De Páís E Coporativas Melhoram A Divulgação Ambiental, Social E De Governança? Evidências Do Brasil E Alemanha. *Revista Catarinense Da Ciência Contábil*, Issn 2237-7662, Florianópolis, Sc, V. 22, 1-20, E3345, 2023.
- [14] Scholz, J. F.; Karl, A. A. A Contribuição Das Práticas Sustentáveis Na Logística Humanitária Em Catástrofes Ambientais No Direito Ambiental Internacional. *Revista Gestão E Desenvolvimento*, [S. L.], V. 17, N. 3, P. 109–132, 2020.
- [15] Silva, Gláucia. Expertise E Participação Da População Em Contexto De Risco Nuclear: Democracia E Licenciamento Ambiental De Angra 3. *Revista De Ciências Sociais*, Rio De Janeiro, Vol. 52, N. 3, 2009.
- [16] Tavares, A. M. F.; Stival, M. M.; Silva, S. D. A Restrita Jurisprudência Ambiental Da Corte Interamericana De Direitos Humanos E Possíveis Inovações Sobre Proteção Ambiental Urbana. *Veredas Do Direito*, 2020.